

Prefeitura Municipal de Treze de Maio S.C.

Lei nº 3/1963

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

O Sr. Luiz Vandi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do caráter e dos fins do Departamento de Estrada de Rodagem.

artº 1º

Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, diretamente subordinado ao prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

artº 2º

Ho D. M. E. R. Compete:

- a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua supervisão periódica com o Departamento de Estrada de Rodagem da União de 5 em 5 anos, pelo menos;
- b) Dar execução sistemática a esse plano, efetivando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos e especificações, orçamentos, construção e reconstrução e melhoramentos;
- c) Conservar permanentes dos rodovias Municipais.
- d) Exercer a polícia de Tráfego nos Rodovias

Municipais.

- E) Conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de Transportes coletivos nos Rodovios Municipais, observando as condições Técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- F) Conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outros utilização compatíveis com o local da faixa de domínio dos Rodovios Municipais;
- G) Submeter a aprovação do Departamento de Estradas, (de) por intermédio do prefeito, os planos de operação de créditos ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela caução do fundo Rodoviário Nacional;
- H) Prestar anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, contas permononizadas da aplicação da Receita das passagens, destacando-se a quota recebida do Fundo Rodoviário Nacional, recebida em cada exercício, fornecendo-se acompanhando de relatório sobre a execução do orçamento, de cada exercício;
- I) adotar as mesmas normas técnicas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
- J) Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e da União, dando-lhes pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação Rodoviária Municipal e inclusive dos Leis e demais disposições que regulamentam ou referem-se a

lamentar;

- 8) Estimular por todos os meios habéis a propagação da estrada de Rodagem dando publicidade não só de proprias autoridades, como de estudos sobre a tecnica, economia e administrativa Rodoviaria e demais assuntos relativos ao trafego em estradas de Rodagem.

Paraf.

Unico

Consideram-se rodovias Municipais as estradas de Rodagem compreendidas no plano Rodoviario do Municipio.

Artº 3º

Capitulo II

Da organização

Artº 3º

O D. M. E. R. sera dirigido, preferentemente, por Engenheiro civil nomeado em comissão pelo prefeito.

Paraf.

Unico

A nomeação do Diretor do D. M. E. R. podera recair em funcionario da prefeitura.

Artº 4º

A Direção do D. M. E. R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução desses programas;
- c) Informar ao prefeito sobre o andamento dos trabalhos do D. M. E. Rodagem e prestar todas as informações solicitadas;
- d) prestar contas remuneradas ao prefeito, do emprego da Receita do D. M. E. R.;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Capitulo III

Da Receita do D. M. E. R.

Artº 5º

A Receita do D. M. E. R. sera constituída:

- A) da cota do Fundo Político Oficial;
- B) da contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício a cinco por cento (5%) da Receita geral criada, excluídas as rendas industriais;
- C) do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobrada pelo uso dos Rodovios Municipais ou dos respectivos faixas de domínio;
- D) de Créditos especiais da Prefeitura Municipal de Três de Maio;
- E) dos demais que por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao Departamento.

artº 6º Os recursos mencionados nos artigos anteriores, recebidos por quem tem direito, serão depositados em conta especial de D. M. E. P.

Parag. único A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, por doze meses até o dia 15 de cada mês.

artº 7º A receita e despesas do D. M. E. P. serão contabilizadas separadamente das do Município incorporando-se, entretanto, em globo aos Balanços da Prefeitura.

Capítulo IV

art. 8º Disposições finais e transitórias
 Junto de noventa dias o Prefeito buscará o regimento interno do D. M. E. P.

artº 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Três de Maio em 8 de Março de 1963.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal